



Assunto: Regulamento do “Agroparque das Terras da Costa e do Mar” – abertura de procedimento

Proposta Nº 2024-236-DIACS

Pelouro: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, AUTORIDADE VETERINÁRIA, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, INOVAÇÃO, CLIMA E ENERGIA e CULTURA

Serviço Emissor: Inovação, Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando que:

O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas, coordenado localmente pela Área Metropolitana de Lisboa (AML), contempla verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e envolve um financiamento de 2.75M.EUR com a obrigatoriedade de concretização dos investimentos, com pagamento efetuado, até ao dia 31 de dezembro de 2025.

No contexto das Comunidades Desfavorecidas, constituiu-se uma Unidade Intervenção Local (OIL2) dando origem ao projeto PRR-OIL2-Costa da Caparica, resultado de uma candidatura que o Município de Almada submeteu, com êxito, para a criação de um “Parque Agroalimentar” – o Agroparque das Terras da Costa e do Mar – adiante designado AGROPARQUE e que, alicerçada em contextos ambientais, permite alavancar objetivos estratégicos de âmbito social e económico, tais como:

- Qualificação ambiental e dignificação das populações residentes;
- Alavancar a produção local, projetando uma atividade sustentável, com futuro;
- Promover a qualificação e a empregabilidade, apontando para uma nova agricultura;
- Concretizar oportunidades de novos negócios, tirando partido do ambiente;
- Fomentar a economia circular e cadeias curtas de distribuição como oportunidade de desenvolvimento;
- Trazer as comunidades da Costa de Caparica para áreas hoje desfavorecidas;
- Aprofundar o espírito de comunidade através da criatividade, da cultura e do desporto;
- Envolver as novas gerações na sustentabilidade, sazonalidade e saúde.



O Agroparque pretende ser um projeto de grande mais valia local para as populações beneficiadas, para os munícipes do concelho de Almada, populações da Costa da Caparica e do concelho em geral, mas também poderá funcionar como um projeto-bandeira nesta área da produção agrícola de proximidade a grandes centros urbanos, sendo projeto de referência no âmbito da Rede Metropolitana “Foodlink”.

No processo de revisão do PDM, esta área foi redesenhada e alinhada com o futuro Instrumento de Gestão Territorial, constituindo uma Sub-UOPG com um programa alinhado com os objetivos gerais.

Apesar da maioria das intervenções previstas serem no âmbito imaterial, ligadas com a promoção da qualificação, da formação, da promoção do emprego e do empreendedorismo, criação de marca e de novos processos de produção-distribuição beneficiando os circuitos-curtos, e ainda o fortalecimento de comunidade, parte dos investimentos dedicam-se a intervenções físicas materiais, tais a construção de um edifício municipal de apoio à gestão do Agroparque, aos agricultores e de promoção da atividade agrícola deste espaço, bem como a sua infraestruturização com águas, saneamento e energia, a beneficiação dos caminhos municipais de circulação mista existentes, com ênfase para os locais de interceção (cruzamentos/entroncamentos), e a abertura de um pequeno trilho pedonal, entre outros relacionados com a criação deste tipo de projetos que visam não só a funcionalidade do espaço, mas também a promoção da mobilidade sustentável e da interação social entre agricultores e visitantes.

Sabendo que:

O Município tem atualmente na futura área do Agroparque cerca de 122 hectares, estando ultrapassados por via judicial as contendas que se arrastaram sobre parte dos 108 hectares de terrenos municipais, tendo sido dado razão ao município em todos os casos;

Que os terrenos são de vocação agrícola, estando incluídos em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), bem como integrando-se dentro das orientações vinculativas da Área de Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa de Caparica (APPAFCC) que definem usos agrícolas integrados nas potencialidades ecológicas do território;



O Município não tem competências para promover agricultura, devendo preferencialmente procurar enquadrar as populações das Terras da Costa nesse ofício que, em alguns casos, é de longa data em terrenos municipais, embora não existindo um título que salvaguarde qualquer relação para esse efeito;

No âmbito do Projeto PRR-OIL2-Costa da Caparica promove-se a constituição de um Agroparque, definindo o modelo de funcionamento e articulando os parceiros bem assegurando os mecanismos de financiamento durante o projeto, abrangendo terrenos municipais e não-municipais;

Que o dito Agroparque cria uma Unidade Territorial coerente a que é necessário dar o devido enquadramento operacional para a sua atividade principal, uma agricultura de transição de base ecológica, separando de outros temas não-relacionados, como as edificações existentes neste território, que não terão âmbito neste regulamento;

Após 31 de dezembro de 2025, é necessário dar continuidade ao projeto criado, munindo o município de mecanismos de intervenção e gestão no que aos objetivos diz respeito;

Sabendo ainda que:

Foram gerados inúmeros momentos de participação pública envolvendo os parceiros locais das Terras da Costa, designadamente agricultores, de forma a garantir um processo articulado e abrangente, designadamente com a constituição de uma associação de agricultores, até aqui inexistente, permitindo um novo parceiro preferencial para as atividades agrícolas;

Foram, estão e continuarão a ser promovidos processos de identificação de necessidades de apoio, qualificação e projeção das populações das “Terras da Costa e do Mar” no que respeita à capacidade de melhorar as suas atividades agrícolas;

É necessário ter um regulamento que oriente de forma clara e transparente o modo de funcionamento do Agroparque, definindo todos os mecanismos de acesso à terra, cumprimento de regras de agricultura de transição ecológica e garantindo coerência e durabilidade ao processo;

A criação de um regulamento é, novamente, um momento de participação e envolvimento das comunidades na construção de um documento partilhado e consequente.



Assim, nos termos do disposto no artigo 33º, nº1, alínea K) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, constante do Anexo I, em conjugação com o disposto nos artigos 55º e 98º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 07 de janeiro,

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:

- a) Dar início ao procedimento para a elaboração do Regulamento do Agroparque das Terras da Costa e do Mar;
- b) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para estes artigos se processe por meio de requerimento, a dirigir à Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- c) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previstos no art.º 98.º do CPA;
- d) Que se atribua a responsabilidade pela direção do procedimento regulamentar, ao Diretor do Departamento de Intervenção Ambiental, Clima e Sustentabilidade (DIACS), o Arqº Duarte d'Araújo Mata, nos termos previstos no nº2, do art.º 55.º do CPA.